

DECRETO Nº 15.946, de 21 de maio de 2008.

Regulamenta o § 1º do art. 5º, da Lei nº 7.690, de 31 de outubro de 1995, e alterações posteriores, que fixa os percentuais de concessão da Gratificação de Incentivo Técnico para os funcionários detentores de cargo para cujo provimento seja exigida formação universitária ou habilitação legal equivalente na Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 1º do art. 5º da Lei nº 7.690, de 31 de outubro de 1995, e alterações posteriores, que dispõe sobre os percentuais de concessão da Gratificação de Incentivo Técnico para os detentores de cargo para cujo provimento seja exigida formação universitária ou habilitação legal equivalente na Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional do Município, reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo 1º da Lei 7.690, de 1995 e alterações posteriores, será devida ao servidor que atingir, no mínimo, 100 (cem) pontos, conforme o previsto no art.9º, do Decreto nº 11.352, de 03 de novembro de 1995, observados os procedimentos de aferição da produtividade nos termos do Anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Os funcionários que perfaçam carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, enquadrados no inc. I do art.5º da Lei nº 7.690, de 1995, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo, farão jus à vantagem regulamentada por este Decreto, em valores equivalentes até 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico inicial do dos cargos de nível superior, concedidos da seguinte forma:

I – 58,3% (cinquenta e oito vírgula três por cento) a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º Os funcionários que perfaçam carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, enquadrados no inc. II do art. 5º da Lei nº 7.690, de 1995, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo, farão jus à vantagem regulamentada por este Decreto, em valores equivalentes até 100% (cem por cento) do vencimento básico inicial dos cargos de nível superior, concedidos da seguinte forma:

I – 80% (oitenta por cento) a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º Fica garantida a percepção da integralidade da GIT, nos índices de 75% e 100% para os casos dos artigos 3º e 4º deste Decreto respectivamente, até o ano de 2010.

Parágrafo único. A administração definirá os percentuais a serem realizados nos exercícios de 2009 e 2010.

Art. 6º Os Secretários, Diretores-Gerais das Autarquias e Presidente da Fundação, até que sejam implementados pelos Comitês de Produtividade, os procedimentos de avaliação previstos no Anexo. que faz parte integrante deste Decreto, deverão aferir a produtividade dos funcionários, ficando responsáveis pela decisão que autoriza o pagamento da Gratificação de Incentivo Técnico.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de maio de 2008.

José Fogaça,  
Prefeito.

Rita de Cássia Reda Eloy,  
Secretária Municipal de Administração,  
em exercício.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico